

Processo nº 25.0.000005347-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Processo nº 25.0.000000700-8),

RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é registrar os preços para prestação de serviços contínuos de condução de veículos por motoristas habilitados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da DPE-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	CATSER 15008 Contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos leves, utilitários e vans, por motoristas devidamente habilitados e uniformizados, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, para atender às necessidades da DPE-PR. Atividade de acordo com as Classificações Brasileiras de Ocupação (CBO) nº 7823-05 e nº 7823-10.	Posto de trabalho	14	R\$ 77.651,96	R\$ 1.087.127,44
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
2	CATSER 21849 Diárias estimadas (hospedagem e alimentação)	Diária	1.680	R\$ 320,00	R\$ 537.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
3	CATSER 15008 Remuneração de hora extraordinária para motorista considerando percentual máximo estimado de 120% acrescido sobre a hora trabalhada (estimativa para horas diurnas, noturnas, fim de semana e feriados).	Horas extraordinárias	7.056	R\$ 34,53	R\$ 243.643,68
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (12 MESES) DO GRUPO 1:					R\$ 1.868.371,12

2.2. Os dados do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP estão a seguir discriminados:

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR
Razão social: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 03.637.812/0001-30
Endereço: Quadra 405 NORTE, Avenida LO 10, LT 38, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO
E-mail: ga@gaservicos.com
Telefone: (63) 3224-2016
Representante: Maria Sandra Alves de Sousa
Dados bancários para pagamento: BANCO DO BRASIL Agência: 1505-9 Conta Corrente: 66.940-7

2.3 A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no Apêndice I [³] desta ARP.

3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)⁴, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, é permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar,

³ NÃO houve formação de Cadastro de Reserva para esta ARP.

⁴ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Os eventuais contratos decorrentes desta ARP terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições neles contidas, devendo ser assinados no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterados conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o Item 2.3 tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

- 4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e
- 4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.3.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório; e
- 4.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 8.

4.4. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o Item 4.1.1 aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório, a DPE-PR, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

4.4.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.4.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice e repactuação) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. mediante reajuste por índice dos preços registrados em razão da variação dos custos decorrentes do mercado (insumos), nos termos do Item 7.11 e subitens;

7.1.4. mediante repactuação dos preços registrados em razão da variação dos custos decorrentes de mão de obra, nos termos do Item 7.12 e subitens.

7.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

7.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este último o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.

7.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

7.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

7.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

7.3.3. Para atualização periódica mediante repactuação: em até **90 (noventa) dias**, contados da data do pedido.

7.4. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos nos subitens do Item 7.3 ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. A atualização periódica e a alteração de preços não se aplicam aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

7.II. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.7. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no Item 7.7.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata o Item 7.7.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.8. Quando o **preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado**, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos do Item 7.2, que, no mínimo, demonstre:

7.8.1 o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;

7.8.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

7.8.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.9. Na hipótese de que trata o Item 7.8, se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 8.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório.

7.9.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 7.9, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.

7.9.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.9.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.9.1 e 7.9.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.10. Na hipótese de que trata o Item 7.8, se comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.10.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.10.2. Na hipótese prevista no Item 7.10.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.

7.10.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.10.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.10.2 e 7.10.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.III. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.11. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado da **data da apresentação da proposta** do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, compreendendo o período de **20/05/2025 a 19/05/2026**.

7.11.1. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 7.2 e 7.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**.

7.12. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes de mão de obra exclusiva mediante **repactuação**, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contados da **data de homologação** do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho que embasou a composição dos valores estimados do procedimento desta contratação.

7.12.1. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante repactuação, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 7.2 e 7.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**.

7.12.2. O requerimento de que trata o Item 7.12.1 deve ser instruído, no mínimo, com o novo acordo, convenção ou sentença normativa transitada em julgado do dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, bem como com a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP será cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

- 8.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no Item 7.9; ou
- 8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o Item 8.1, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. Os **preços registrados** nesta ARP poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. por razões de interesse público;

8.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.7.3, 7.9.3 e 7.10.4.

8.4. No cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP por iniciativa da DPE-PR, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

8.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

8.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁵.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à presente avença, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o

⁵ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório que rege o processo desta contratação.

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁶.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.06.26
13:49:08 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

MARIA SANDRA
ALVES DE
SOUSA:839999571
15

Assinado de forma digital
por MARIA SANDRA ALVES
DE SOUSA:83999957115
Dados: 2025.06.25 15:28:45
-03'00'

MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA
G A SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: BRUNO CAMPOS
FARIA:33964698873

Assinado de forma digital por BRUNO CAMPOS
FARIA:33964698873
Dados: 2025.06.26 09:42:47 -03'00'

Nome/CPF: FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929

Assinado de forma digital por FABIA
MARIELA DE BIASI:02144733929
Dados: 2025.06.26 09:41:23 -03'00'

⁶ A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital.



APÊNDICE I

CADASTRO RESERVA

1. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	---	---
2	---	---

2. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	---	---
2	---	---



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 832
Disponibilização: 26/06/2025
Publicação: 26/06/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

SEI nº 25.0.000005347-6 - Pregão Eletrônico nº 90018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

Partes: **CONTRATANTE:** Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e **CONTRATADA:** G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de condução de veículos leves, utilitários e vans por motoristas habilitados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da DPE-PR.

GRUPO 1 (prestação de serviços de condução de veículos leves, utilitários e vans, diárias – hospedagem e alimentação -, e horas extraordinárias) .

Valor Total do Grupo: R\$ 1.868.371,12 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos).

Prazo de vigência da Ata: 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contado a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED), podendo ser prorrogada por igual período. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, é permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

Cadastro de Reserva: Não há.

Legislação Aplicável: Aplicam-se à ARP, especialmente aos casos omissos, a disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Resolução DPG nº 375/2023 da DPE, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal 11.462/2023.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 26/06/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0109479** e o código CRC **30159DC4**.